



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: CTINF

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018
QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA E A
EMPRESA SCHNEIDER ELETRIC IT
BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina n.º416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0002-82, sediada na Marginal do Ribeiro dos Cristais, 200 Portão 3 Prédio 400 Cajamar, São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus Administradores o Sr. LUCIANO SANTOS REGO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.645.938-09, e pelo Sr. CLÉBER PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.619.978-92, tendo em vista o que consta no Processo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) nº 23077.000021/2017-93 – UASG nº 153103 e Processo SEI Inmetro nº 52600.106173/2017 21 e em observância às disposições da em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nos 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de Infraestrutura de Datacenter, incluindo UPS e Sistema de Refrigeração, para atender demandas do Inmetro pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado de forma detalhada no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados, anexos deste Edital.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304/ 2679-9763

Schneider Electric
Risk Management

(Fls. 2 do Contrato n.º 007/2018)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 4.303.025,00 (quatro milhões, trezentos e três mil e vinte e cinco reais), em parcelas correspondentes aos itens do objeto efetivamente executados, conforme os termos de aceites definitivos emitidos, quantos forem necessários.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária detalhada a seguir, para o presente exercício, adequando-se a dotação orçamentária dos exercícios seguintes, nos casos de prorrogação de Contrato.

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elementos de Despesas: 4.4.9.0.52.42 / 4.4.9.0.52.37 / 3.3.9.0.30.26 / 3.3.9.0.40.06 / 3.3.9.0.40.11 / 3.3.9.0.39.17

PI: 9499M200201

Notas de Empenho: 2018NE800125 / 2018NE800126 / 2018NE800127 / 2018NE800131 / 2018NE800132 / 2018NE800133 / 2018NE800134 / 2018NE800135 / 2018NE800136

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As disposições relativas às condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência do presente pregão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS MORATÓRIOS

5.1. As disposições relativas aos JUROS MORATÓRIOS estão definidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ficando sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Admitir-se-á prorrogação deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Por acordo entre as partes, os preços dos itens do objeto deste Contrato poderão ser revistos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na alínea “d”. do inciso II, do caput do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços/produtos objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \cdot P$, Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta (para o primeiro

reajuste) ou índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (para os reajustes subsequentes);

P = preço dos serviços/produtos atualizado.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As disposições relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. As disposições relativas a garantia e assistência técnica em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. As disposições relativas a entrega e recebimento do objeto deste Contrato estão definidas no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESULTADO ESPERADO

14.1. As disposições relativas ao resultado esperado com a prestação dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no Termo de Referência do presente pregão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constam do Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constam do Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As disposições relativas às Sanções constam do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do presente edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do presente pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

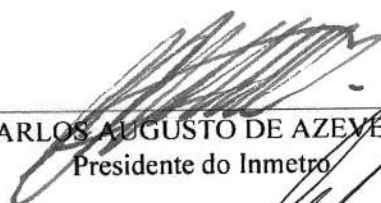
23.1. O Termo de Referência e o Relatório de Itens do Objeto Licitados do presente pregão, n.º 01/2017, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.


24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO


25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

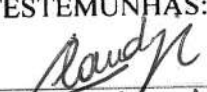
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


LUCIANO SANTOS DO REGO
Representante da Contratada


CLÉBER PEREIRA DE MORAIS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: CLAUDIA NAKAMURA
CPF: 099.871.708-89


Nome: JOSE MANOEL S. B. DERINKO
CPF: 519.780.837-34

